



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0233/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. PR. CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR**

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 23.561/2021, de 14/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22 / 02 / 22

Horas 09:19 em 609

Ass. Peliani Filho

Senhor Relator:

Acusamos o recebimento do Ofício nº. 38/2021-CMC - Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, enviado à Secretária Municipal de Saúde, Elis Fernanda de Melo Silva, cujo assunto refere-se a pedido de informações a respeito de implantação de Banco de Leite Materno pelo Município de Cáceres, a fim de subsidiar análise de Projeto de Lei nº 063/2021.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do expediente datado de 17 de fevereiro de 2022, cópia anexa.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cáceres, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

**Clodomiro da Silveira Pereira Júnior**

**Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres  
Câmara Municipal de Cáceres**

**Assunto: Solicitação de informações sobre a implantação de Banco de Leite Humano no município de Cáceres-MT**

Prezado,

Em resposta ao Ofício nº 38/2021, vimos por meio deste informar que de acordo com a RDC-ANVISA nº.171, de 04 de setembro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano (BLH):

O Banco de Leite Humano (BLH) é um serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição;

Para instalação e funcionamento do BLH e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) de forma a garantir a segurança sanitária do leite humano ordenado se faz necessário infraestrutura adequada em atendimento a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

O BLH deve estar vinculado a um Hospital com assistência Materna e/ou Infantil;

Dessa forma, informamos que não é de competência municipal a implementação deste serviço, considerando que o município não dispõe de hospital municipal, ou seja, não há infraestrutura adequada. Portanto, a implementação de um BLH no município requer, primeiramente, a discussão de viabilidade junto ao Hospital de referência.

Reconhecemos e reiteramos a importância da criação do BLH para o município de Cáceres-MT e nos colocamos a disposição para discussões coletivas sobre o assunto.

---

Rosane Alves Vilela Gaiva  
Coordenadoria de Ações em Saúde

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

